



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 898/ 2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do “Projeto Meu Bairro Melhor” no sentido de agilizar as atividades de limpeza, zeladoria e demais ações e atividades das Secretarias nos bairros de nossa cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a Lei “Meu Bairro Melhor” no âmbito de agilizar as atividades de limpeza, zeladoria e demais ações e atividades das Secretarias nos bairros de nossa cidade.

Art. 2º O Projeto de Lei ‘Meu Bairro Melhor’ tem como objetivo percorrer todos os bairros da cidade na frequência de 01 (um) bairro por mês com o intuito de realizar força tarefa nos serviços de manutenção, saúde, educação e assistência social, assim como orientação e conscientização da população na conservação dos locais públicos, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhoria e demandas.

Art. 3º O objetivo da iniciativa é aproximar a questão municipal da população, para que os problemas de cada bairro sejam solucionados o mais rápido.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem dos bairros a serem beneficiados pela Lei.

Art. 5º Os serviços, aparelhos ou equipamentos necessários para a execução do Programa, deverão ser oferecidos pelas Secretarias do Município.

Vicente Fialho de Sousa
PREFEITO



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Compete as Secretarias de Governo:

§ 1º - Secretaria da Educação, Esporte e Cultura:

I – Oferecer oficinas de leitura;

II – Organizar, promover e executar atividades artísticas e culturais.

§ 2º - Secretaria da Saúde e dos Serviços de Atenção à Pessoa com Deficiência:

I - oferecer à população orientações diversas, com distribuição de informativos;

II – executar ações de saúde e exames de resultados imediatos, assim como testes rápidos de glicemia, testes rápidos de HIV, Hepatite B e Hepatite C;

III – vacinação;

IV - cálculo do Índice de Massa Corporal - IMC, visando à verificação da situação nutricional da pessoa.

§ 3º - Secretaria da Assistência Social:

I – Corte de cabelo;

II – Assessoria jurídica

§ 4º - Secretarias de Infraestrutura e Serviços Urbanos e de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras:

I – Manutenção nas ruas;

II – Limpeza e capina das vias e canteiros periféricos;

III – Recuperação das quadras, pintura de meio-fio;

IV – Revisão da iluminação pública.

V – Limpeza de sangas.

VI – Manutenção de calçamentos;

VII – Desobstruir bocas de lobo e reposição de tampas danificadas das bocas de lobo;

VIII – Colocação de placas indicativas de ruas.

§ 5º - Secretária de Meio Ambiente:


Vicente Flávio de Sousa
PREFEITO



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

I – Distribuição de mudas para arborização;

II – Promover oficinas com distribuição de informativos sobre normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal;

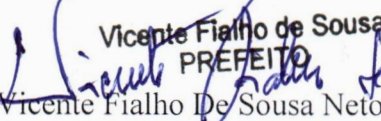
III – Realização de trilha ecológica (urbana e rural).

IV – Visitas técnicas no âmbito de processos para solicitação de autorização para supressão de árvores em áreas urbanas particulares, emissão de termos de compromisso socioambientais e emissão de autorização para supressão arbórea em áreas urbanas particulares.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 06 de Dezembro de 2022.


Vicente Fialho de Sousa
PREFEITO
Vicente Fialho De Sousa Neto

Prefeito Municipal

